



Encarte 3- Contextualização da Reserva Extrativista Roxinho;

- Planejamento e Geração de Renda
- Cadeias produtivas Simplificadas

- A elaboração deste Plano de Manejo de Uso Múltiplo – PMUM tem como técnica responsável Wanda Maria Bart (Engenheira Florestal, Perita, Auditora Ambiental e Responsável pela Contratação e Coordenação do Plano de Manejo de Uso Múltiplo). Que contou com a participação de profissionais das áreas da Engenharia Florestal, Biologia, Economia, Administração, Geologia e outros técnicos com equipe qualificada para o trabalho, com participação da Associação dos Seringueiros de Machadinho d'Oeste - ASM.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se.

Elias Rezende de Oliveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente/SEDAM

Documento assinado eletronicamente por **DENISON TRINDADE SILVA, Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/06/2019, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6384866** e o código CRC **AA0F9389**.

Portaria nº 169/2019/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e Considerando que o Plano de Manejo de Unidade de Conservação é o instrumento de Gestão da Unidade estabelecido pela Lei 9985/00, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando o Inciso I do Artigo 12º do Decreto 4340-02, que regulamenta a Lei 9985/00, que trata da aprovação do Plano de Manejo de Unidade de Conservação; Considerando o Artigo 26 do Decreto Lei nº 1.144 de 12 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC Considerando que compete a SEDAM a gestão das Unidades de Conservação Estaduais; Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Extrativista PIQUIÁ, foi aprovado pela esfera técnica da SEDAM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista PIQUIÁ, localizado no município de Machadinho do Oeste no Estado de Rondônia, concluído no mês de novembro de 2016, elaborado pela Empresa CEDRO Projetos e Assistência Técnica, anexo a esta portaria. Parágrafo Único – A zona de Amortecimento (ZA) (não foi definida no plano de Manejo da Reserva Extrativista PIQUIÁ) esta será definida na atualização do Plano de manejo da unidade, no entanto deve-se utilizar da RESOLUÇÃO Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 como referencial para avaliar as atividades e licenciamento ambiental conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O Plano de Manejo da Reserva Extrativista PIQUIÁ passa a ser o instrumento de planejamento para as ações por parte da Gerência do Parque e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento ambiental – SEDAM e órgãos parceiros e/ou concessionários de serviços habilitados juridicamente para atuar no Parque e sua zona de amortecimento. Parágrafo Único - O Plano de Manejo será reavaliado anualmente para avaliação do cumprimento dos programas definidos, definição de estratégias de ação e elaboração dos Planos Anuais de Gestão.

Art. 3º - Quaisquer que sejam as alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliados pelo Conselho Consultivo da Reserva Extrativista PIQUIÁ e aprovados pela comissão técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação /SEDAM ou outro que venham a substituir nas suas atribuições.

Art. 4º - EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista PIQUIÁ;

Objetivo: O Plano de manejo da Reserva Extrativista é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, onde este será determinado durante a atualização que será realizada após sua aprovação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no diário Oficial do Estado, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pelo secretário da SEDAM após análise técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação. O plano de Manejo da Reserva Extrativista é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura;

Encarte 01 – Situação Atual da UC

- Potencial econômico e Social
- População, educação, habitação
- Aspectos econômicos

Encarte 02 – Diagnóstico Ambiental;

- Sistemas Ambientais
- Geologia e Geomorfologia

Encarte 3- Gestão da Reserva Extrativista e Aspectos Legais

- Aspectos Funcionais
- Plano de Utilização, Fiscalização;
- Disposições Gerais;

Encarte 4- Potencialidades da Resex;

- Produção de Látex, Tecido da Floresta, Produção de Farinhas;
- Ecoturismo, Condições Logísticas;
- Produção de Energia;
- Extração de Madeira;
- O Plano de Manejo foi elaborado com recursos oriundos da Associação dos Seringueiros de Machadinho D'Oeste – ASM
- O estudo foi realizado pela empresa de consultoria CEDRO PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

Elias Rezende de Oliveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente/SEDAM

Documento assinado eletronicamente por **DENISON TRINDADE SILVA, Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/06/2019, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6385055** e o código CRC **695B2883**.

Portaria nº 170/2019/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e Considerando que o Plano de Manejo de Unidade de Conservação é o instrumento de Gestão da Unidade estabelecido pela Lei 9985/00, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando o Inciso I do Artigo 12º do Decreto 4340-02, que regulamenta a Lei 9985/00, que trata da aprovação do Plano de Manejo de Unidade de Conservação; Considerando o Artigo 26 do Decreto Lei nº 1.144 de 12 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC Considerando que compete a SEDAM a gestão das Unidades de Conservação Estaduais; Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Massaranduba, foi aprovado pela esfera técnica da SEDAM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Massaranduba, localizado no município de Machadinho do Oeste no Estado de Rondônia, concluído no ano de 2004, elaborado pela Cedro Projetos e Assistência Técnica, anexo a esta portaria. Parágrafo Único – A zona de Amortecimento (ZA) (não foi definida no plano de Manejo da Reserva Extrativista Castanheira) esta será definida na atualização do Plano de manejo da unidade, no entanto deve-se utilizar da RESOLUÇÃO Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 como referencial para avaliar as atividades e licenciamento ambiental conforme a legislação vigente.

Art. 2º - O Plano de Manejo da Reserva Extrativista Massaranduba passa a ser o instrumento de planejamento para as ações por parte da Gerência da Resex e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento ambiental – SEDAM e órgãos parceiros e/ou concessionários de serviços habilitados juridicamente para atuar no Parque e sua zona de amortecimento. Parágrafo Único - O Plano de Manejo será reavaliado anualmente para avaliação do cumprimento dos programas definidos, definição de estratégias de ação e elaboração dos Planos Anuais de Gestão.

Art. 3º - Quaisquer que sejam as alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliados pelo Conselho Consultivo da Reserva Extrativista Massaranduba e aprovados pela comissão técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação /SEDAM ou outro que venham a substituir nas suas atribuições.

Art.4º - EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Massaranduba;

Objetivo: O Plano de manejo da Reserva Extrativista é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico onde este será determinado durante a atualização que será realizada após sua aprovação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no diário Oficial do Estado, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pelo secretário da SEDAM após análise técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação. O plano de Manejo da Reserva Extrativista é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura;

Encarte 01 – Situação Atual

- Potencial econômico e Social;
- Habitação;

Encarte 02 – Diagnóstico Ambiental;

- Hidrografia, Geografia e Geomorfologia;
- Solos Flora e Fauna;

Encarte 3- Gestão da Reserva Extrativista e Aspectos Legais;

- Aspectos funcionais;
- Plano de Utilização;
- Formação do Conselho Deliberativo;

Encarte 4- POTENCIALIDADES DA RESEX;

- Produção de Farinhas
- Produção de Polpa de Frutas
- Ecoturismo
- Produção de Energia
- Extração de Madeira
- O Plano de Manejo foi elaborado com recursos oriundos da Associação dos Seringueiros de Machadinho D'Oeste – ASM
- O estudo foi realizado pela empresa de consultoria Cedro Projetos e Assistência Técnica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

Elias Rezende de Oliveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente/SEDAM